



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Ato TRT5 nº 45/2000**

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 39, inciso XX, do Regimento Interno desta Corte;

considerando a necessidade de adotar providências que permitam viabilizar a observância pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas do rito sumaríssimo, imposto pela Lei 9.957, de 12.01.2000;

considerando que, dentre as reclamações aforadas em nossa Região, 58% são verbais, índice considerado como dos mais elevados do país;

considerando a dificuldade de os Serviços de Distribuição e Postos Avançados atribuírem, em caso de omissão do autor, no momento da recepção das reclamações a termo, valor preciso à causa;

considerando que, para a definição dos processos de alçada, tidos pela Lei 5.584/70, como sujeitos à instância única, a praxe processual trabalhista consolidou-se no sentido de fixar-se o valor da causa em quantia inferior ou superior a dois salários mínimos;

considerando, por fim, que mais de 90% das reclamações verbais envolvem pedido que não ultrapassa, no presente momento, R\$ 5.440,00,

**resolve**

**determinar, para efeito de situar o rito processual, que, nas reclamações a termo, não indicando o autor o valor da causa, deverá ser este fixado, por estimativa, pelo servidor encarregado do atendimento ao reclamante, nos Serviços de Distribuição e Postos Avançados, como sendo de valor inferior ou superior a quarenta salários mínimos.**

Salvador, 10 de março de 2000

  
Maria da Conceição Manta Dantas Martinelli Braga  
Juíza Presidente do TRT – 5ª Região

CERTIFICO QUE  
FOI PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL, FL. 1,  
DO DIA 14 DE MARÇO  
DE 2000

